



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 816/2023

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores ativos do Poder Legislativo de Materlândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Materlândia, no Estado de Minas Gerais-MG aprova o projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Materlândia, conceder, mensalmente, auxílio alimentação aos seus servidores públicos, efetivos e comissionados e contratados por excepcional interesse público.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo 1º - O valor do auxílio que trata esta Lei será reajustado anualmente, na mesma data da revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Materlândia, com base no acumulado do Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC, e no caso de sua extinção outro que venha a substituir.

Parágrafo 2º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, ficando proibido a duplicidade do mesmo.

Art. 3º - A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório.

Art. 4º - Fará jus ao benefício todos os servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público, que estiverem em efetivo exercício da função.

Parágrafo 1º - Não se beneficiarão do auxílio instituído por esta Lei, os servidores públicos da Câmara Municipal, que estiverem afastados do cargo por motivo de suspensão, ou que tiverem faltado ao trabalho sem a devida justificativa;

Parágrafo 2º - A não percepção tratada no parágrafo anterior, se dará de forma proporcional, por tantos dias quantos se derem a suspensão ou ausência injustificada.

Parágrafo 3º - Terá direito ao recebimento do auxílio, o servidor que se afastar em função de férias regulamentares, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, de até 15 dias, e licença gestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

Art. 5º - O auxílio alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária do servidor público.

Art. 6º - Os casos não previstos na presente Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na legislação orçamentária de 2023.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Materlândia, 02 de março de 2023.

Joventino Maria Ferreira
Prefeito